

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM: 10

DECISÃO

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº
004/2025

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – Cnpj nº 08.674.752/0001-40

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catingueira-PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, o Contrato nº 01.00139/2025, oriundo do Pregão eletrônico nº 0022/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados à farmácia básica de saúde do município de Catingueira/PB.

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 004/2025 teve origem na Notificação nº 01/2025, expedida em 14 de julho de 2025, diante do atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega de medicamentos contratados, dentre eles Aciclovir creme bisnaga, Fenobarbital 100mg, Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 875mg + 125mg, Dexametasona 4mg e Propranolol 40mg;

CONSIDERANDO que diante da persistência do inadimplemento contratual, foram expedidas novas notificações administrativas em 21 de julho de 2025, 01 de setembro de 2025, 02 de março de 2026 e 09 de março de 2026, visando oportunizar a regularização do fornecimento dos medicamentos contratados;

CONSIDERANDO que, a empresa apresentou manifestações administrativas alegando dificuldades relacionadas à indisponibilidade de medicamentos junto aos laboratórios fabricantes, limitações de abastecimento no mercado farmacêutico e dificuldades econômico-financeiras, requerendo sucessivas prorrogações de prazo para cumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que, em 28 de julho de 2025, diante da continuidade do atraso na entrega dos medicamentos, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 004/2025, sendo instalada, na mesma data, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas;

CONSIDERANDO que, a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa prévia, tendo exercido plenamente o contraditório e a ampla defesa ao longo do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, em 25 de agosto de 2025, o Processo Administrativo de Responsabilização foi suspenso de forma condicional,

diante da regularização parcial do fornecimento dos medicamentos, ficando a manutenção da suspensão condicionada ao integral cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO que, não obstante as oportunidades concedidas pela Administração Pública, a empresa voltou a incorrer em atrasos reiterados na entrega dos medicamentos contratados, motivando a retomada do PAR, conforme despacho emitido pelo Fiscal de Contratos em 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO que, a defesa apresentada pela empresa em 11 de maio de 2026, embora demonstre dificuldades operacionais e mercadológicas enfrentadas pela contratada, não logrou comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior aptos a afastar integralmente sua responsabilidade administrativa, tampouco afastou a materialidade dos atrasos reiterados constatados pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que, os atrasos sucessivos na entrega dos medicamentos comprometeram a regularidade do abastecimento da Farmácia Básica Municipal, afetando diretamente a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Catingueira-PB;

CONSIDERANDO que, o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu pela caracterização da infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Catingueira/PB pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município de Catingueira/PB;

CONSIDERANDO que, finalmente, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisou detidamente os elementos constantes nos autos e manifestou-se favoravelmente à regularidade formal e material do procedimento administrativo, bem como à aplicação das sanções propostas pela Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.

DECLARAR a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Catingueira/PB, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo tal penalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, nos termos da legislação vigente.

APLICAR à empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta decisão, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da reiteração das

infrações contratuais e da gravidade da inexecução parcial constatada nos autos.

DETERMINAR a imediata comunicação desta Decisão Final aos órgãos e entidades competentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos demais sistemas de cadastramento de fornecedores e licitantes, para as devidas anotações e publicidade das penalidades aplicadas.

DETERMINAR, ainda, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB, para os efeitos legais e observância do princípio da publicidade administrativa.

CIENTIFICAR a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA acerca da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interposição dos recursos administrativos cabíveis, no prazo e forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 28 de maio de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01.00100/2026

DISPENSA Nº 0020/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB.

CONTRATADA; AL CONSULTORIA E ENGENHARIA inscrita no CNPJ: Nº 59.829.419/0001-01 com endereço na Rua AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, N 96, CENTRO, BREJINHO-PE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA TIPO RETROSCAVADEIRA DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.750,00 (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 12 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

Catingueira-PB, 28 de maio de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008/2026

DISPENSA: 0004/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de softwares para sistemas de contabilidade pública para Câmara municipal de Catingueira-PB.

LICITANTE:

1 E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 09.196.974/0001-67, com o valor mensal de **R\$ 3.492,85 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 24.449,95 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e noventa e cinco centavos).**

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado

para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira -PB, 29 de maio de 2026.

SEBASTIÃO ALVES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: dispensa nº 004/2026.

Processo Administrativo nº 0008/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Catingueira -PB

CONTRATADA: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 09.196.974/0001-67

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de softwares para sistemas de contabilidade pública para Câmara municipal de Catingueira-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.492,85 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e oitenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 24.449,95 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 29/05/2026 a 31/12/2026

Catingueira - PB, 29 de maio de 2026.

SEBASTIÃO ALVES DE MORAIS
Presidente da câmara